



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

Diretoria de Gestão

Gerência de Licitações e Contratos

Coordenação de Licitações

Processo nº 50840.000402/2017-47

Interessado: GEPES - EPL

Referência: Contratação de empresa especializada em apoio administrativo

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02

1. Trata-se de pedido de esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 11/2017, encaminhado tempestivamente e nos termos do item 63 do edital.

2. Segue teor do questionamento:

Pergunta 01: “Existe alguma empresa prestando esses serviços atualmente no órgão? Caso SIM, qual a empresa?”

Pergunta 02: “A CCT da categoria, estipulou que os encargos sociais mínimos no percentual de 78,38% (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes á realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?”

Pergunta 03: “Tem previsão de adicional noturno e/ou hora extra?”

Pergunta 04: “Deverá ser fornecido de EPI e/ou material para categoria? Caso sim, quantidade? E a quantidade é anual ou mensal?”

Pergunta 05: “A empresa deverá fornecer uniforme?”

Pergunta 06: O órgão prevê o pagamento de Plano de Saúde, Assistência Odontológica e Auxílio Funeral/Seguro? Deverá ser cotado obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva e também seus auxílios? Se não cotar será desclassificada?

Pergunta 07: Tendo em vista que a estimativa exposta em diversos editais tem sido elaborada com base no lucro presumido (8,65%), onde acaba por prejudicar isonomia na composição dos custos das empresas optantes pelo lucro real (14,25%), indagamos se as empresas optantes pelo lucro real (incidência não acumulativa) poderão compor seus tributos com base na média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados do SPED, tendo em vista que as Leis nº 10.637/02 e

nº 10.833/03 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com o que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições? Caso SIM, será necessário encaminhar os documentos comprobatórios dos índices apurados sob pena de desclassificação? Caso NÃO, favor justificar os motivos devidamente embasados na legislação vigente?

Pergunta 08: O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

Pergunta 09: A grande maioria dos ônibus chegam somente a rodoviária, deixando assim o funcionário distante do seu local de trabalho, deste modo questionamos se a Empresa vencedora do certame devera cotar Vale Transporte circula ou Transporte próprio para este percurso? A empresa que não fizer essa previsão será desclassificada?

Pergunta 10: Quantos dias deverão ser cotados para calcular Vale Transporte e Vale Alimentação?

Pergunta 11: Algum colaborador faz jus a adicional de periculosidade ou insalubridade? Caso sim, qual o grau a ser cotado nas planilhas de custo?

3. A Pregoeira esclarece ao licitante, conforme abaixo:

Resposta 01: Não há empresa executando os serviços na EPL.

Resposta 02: Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros). Não há a obrigatoriedade de observância da CCT no que se refere à fixação de percentuais mínimos de encargos sociais e trabalhistas. Uma das fundamentações para a não exigência da aplicação dessa cláusula da CCT é a existência de um extenso rol de decisões do Tribunal de Contas da União (Decisão nº 265/2002, Acórdãos nº 657/2004, nº 1.699/2007, nº 650/2008 e nº 381/2009, todos do Plenário, e Acórdão nº 732/2011, da Segunda Câmara), no sentido de considerar ilegal a fixação de percentuais mínimos para encargos sociais, pela afronta ao inciso X do art. 40 da Lei 8.666/93. Somente parte dos encargos sociais possui percentual estabelecido em lei, sendo que os demais basicamente se constituem em provisões de valores para garantir o cumprimento dos direitos trabalhistas, caso seus fatos geradores venham a se realizar. A ocorrência de certas situações que gerarão o pagamento de direito trabalhista é por vezes incerta e variável, devendo a empresa se utilizar de bases históricas

próprias e análises estatísticas para provisionar valores suficientes para garantir a perfeita execução contratual.

Resposta 03: Não tem previsão no edital de adicional noturno e/ou hora extra.

Resposta 04: Não será necessário cotar material e EPI.

Resposta 05: Não será necessário fornecimento de uniformes por parte da futura contratada.

Resposta 06: Deverá ser previsto o valor do plano de saúde previsto na Convenção Coletiva da categoria.

Resposta 07: Esclarecemos que a planilha de composição de preços segue as orientações da IN/SLTI e são índices estimados e variados, com exceção aos previstos em lei. O questionamento referente ao percentual do lucro a ser utilizado pela empresa, embora não seja análise técnica, não há como, determinar o percentual na licitação, visto que dependerá do faturamento de cada empresa, ou seja, a legislação para fins de imposto de renda indica percentuais distintos para lucro presumido, lucro real ou arbitrado. Por outro lado, a IN/SLTI não permite a gerencia do órgão em relação ao lucro da empresa.

Resposta 08: Deverá ser observado o que dispõe o item 56 e seus subitens do Termo de Referência, anexo I do Edital.

Resposta 09: Sugerimos a leitura do Edital no item 8 – Observações – abaixo do Quadro resumo do Custo por posto, o qual encontra-se a resposta a esse questionamento.

Resposta 10: Conforme dispõe o item 13.2.22, a contratada deverá fornecer aos seus profissionais vale alimentação e vale transporte, em número suficiente para cobrir os dias úteis do mês, em uma única vez e a cada 30 (trinta) dias.

Resposta 11: Não.

Em 9 de novembro de 2017.


ELENICE DA SILVA SOUSA SANTOS
Pregoeira UASG: 395001
Portaria n.º 341 de 18/11/2016

EM BRANCO